

# COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

## PROJETO DE LEI Nº 7.347, DE 2017

Apensados: PL nº 8.717/2017, PL nº 9.528/2018, PL nº 9.529/2018, PL nº 9.628/2018, PL nº 2.500/2019, PL nº 2.559/2019 e PL nº 3.322/2019

Altera a Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, que "Dispõe sobre a política nacional do idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências", e a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que "Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências", para dispor sobre medidas de promoção do envelhecimento ativo.

**Autores:** Deputados LÚCIO VALE E OUTROS

**Relator:** Deputado ROBERTO ALVES

## I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 7.347, de 2017, de autoria dos Deputados membros do Centro de Estudos e Debates Estratégicos, visa a instituir diversas medidas de promoção ao envelhecimento ativo. Para tanto, altera os dois principais instrumentos legais que tratam da população idosa:

— Na Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, que criou a política nacional do idoso, altera o art. 4º, para incluir como diretrizes da política nacional do idoso a promoção de políticas e ações em prol do envelhecimento ativo e a afirmação de direitos e do protagonismo da pessoa idosa na promoção de sua autonomia e independência; e o art. 10, conferindo nova redação às alíneas “b” e “h” do inciso II, que trata das competências dos órgãos públicos na área da saúde.

— Na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, Estatuto do Idoso, acresce o termo “ativo” ao art. 9º e um novo inciso ao §1º do art. 15,



para incluir medidas referentes ao envelhecimento ativo na atenção integral prestada pelo sistema Único de Saúde - SUS.

Em sua tramitação, o projeto recebeu a apensação das seguintes proposições:

— Projeto de Lei nº 8.717, de 2017: assegura às pessoas com mais de sessenta e cinco anos o acesso a equipamento público de assistência social (Espaço de Convivência do Idoso), no período diurno.

— Projeto de Lei nº 9.528, de 2018: institui no âmbito da administração federal o Programa Terceira Idade com Dignidade, objetivando o estímulo à realização de atividades recreativas e produtivas visando o envelhecimento ativo e saudável, à promoção da autonomia, à prevenção do isolamento social e à socialização de pessoas com 60 anos ou mais, que se encontrem atendidas por instituições cuidadoras da terceira idade.

— Projeto de Lei nº 9.529, de 2018: institui a Política Nacional de Incentivo Prática de Esportes para Idosos com o objetivo de desenvolver ações, programas e atividades voltadas para o bem-estar e a melhoria da qualidade de vida dos idosos em todo o país.

— Projeto de Lei nº 9.628, de 2018: acrescenta dispositivos ao art. 24 da Lei nº 10.741, de 2003, regulamentando a obrigatoriedade da veiculação, pelas emissoras de rádio e televisão, de conteúdos informativos sobre o processo de envelhecimento e voltados para as pessoas idosas.

— Projeto de Lei nº 2.500, de 2019: institui a Semana Nacional do Envelhecimento Ativo, a ser realizada anualmente na semana do dia 1º de outubro, Dia Nacional do Idoso.

— Projeto de Lei nº 2.559, de 2019: institui, em todo território nacional, o Programa “Idosos em Ação” para capacitar, reinserir os idosos no mercado de trabalho e promover o envelhecimento ativo e a inclusão social.

— Projeto de Lei nº 3.322, de 2019: acrescenta inciso ao art. 7º da Lei nº 9.615, de 1998, que “institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências”, para dispor sobre o incentivo da prática esportiva de idosos.



As proposições tramitam em regime ordinário, sujeitas à apreciação conclusiva pelas Comissões. Para exame do mérito, foram distribuídas às Comissões de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI), de Seguridade Social e Família (CSSF) e de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa (CIDOSO), além da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em conformidade com o art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Em sua passagem pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, todos os projetos, à exceção do Projeto de Lei nº 8.717, de 2017, rejeitado, foram aprovados na forma de um substitutivo.

A Comissão de Seguridade Social e Família acompanhou o voto e o substitutivo da CCTCI.

Nesta Comissão não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

## II - VOTO DO RELATOR

O envelhecimento da população brasileira é um fenômeno tão recente quanto acelerado e irreversível, resultado da superação de problemas históricos de saúde pública e que trouxe em seu bojo outros desafios. O maior deles é prolongar não apenas a quantidade de vida, mas também a sua qualidade. As ações de promoção de envelhecimento ativo visam a manter os idosos mais capazes e saudáveis, sujeitos de sua própria história.

Assim, vemos aspectos meritórios tanto na proposição principal quanto nas apensadas. O relator da matéria na Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática foi, a nosso ver, muito feliz na elaboração de um substitutivo que consegue ao mesmo tempo sintetizar os melhores aspectos nelas existentes e afastar as incompatibilidades de seus dispositivos. O resultado, como se pode ver, é uma Política Nacional de Promoção do Envelhecimento Ativo compreensiva e abrangente, capaz de impactar muito positivamente, uma vez implementada, a qualidade de vida da



nossa população idosa. Concordo igualmente com os relatores e os integrantes das Comissões que nos antecederam quanto à não aprovação do PL nº 8.717, de 2017. Apesar de ter claramente fundado em boas intenções, parece-nos ser a transposição de lei municipal, não aplicável no âmbito federal.

Assim, apresento meu voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 7.347, de 2017, e dos apensos projetos de lei nº 9.528, de 2018, nº 9.529, de 7 2018, nº 9.628, de 2018, nº 2.500, de 2019, nº 2.559, de 2019, e nº 3.322, de 2019, na forma do **substitutivo** aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, e pela REJEIÇÃO do apenso Projeto de Lei nº 8.717, de 2017.

Sala da Comissão, em        de        de 2021.

Deputado ROBERTO ALVES  
Relator

2021-11919



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Roberto Alves  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218318796400>

